



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PL Nº 4.372, DE 2012

“Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, e dá outras providências.”

EMENDA Nº ____/2014

(Deputado **Onyx Lorenzoni**)

Suprima-se o inciso XII do art. 3º do Projeto.

JUSTIFICATIVA

É incompatível com o Estado Democrático de Direito a possibilidade de que a nova autarquia determine a intervenção na atividade empresarial além dos contornos já traçados para a competência do CADE.

A atuação ministerial no campo da educação, inclusive sob a forma autárquica, não pode violar as disposições inscritas no artigo 209 da Constituição Federal. A avaliação prévia de fusões, cisões, transferências de mantença, unificação de mantidas e descredenciamento voluntário de Instituições de Educação Superior, não pode ser entendida como competência delineado no caput e incisos constantes do referido artigo 209 da CF-88.

Trata-se de evidente ingerência na atividade econômica, tornando-a inconstitucional não somente sob o ponto de vista do artigo anteriormente mencionada, mas a luz do disposto no artigo 170 da Constituição Brasileira de 1988.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2014.

Deputado **ONYX LORENZONI**